



## DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES EM ELEMENTO DO MOBILIÁRIO URBANO (EM EQUIPAMENTO FIXO NA ÁREA PÚBLICA)

### É OBRIGATÓRIO AO TITULAR DO ALVARÁ:

- A) Portar e manter o alvará EM DIA EXPOSTO em local visível para verificação em quaisquer abordagens de Agentes públicos;
- B) Comercializar APENAS os produtos autorizados e/ou prestar APENAS os serviços autorizados;
- C) Abster-se de praticar as condutas vedadas na legislação pertinente (Leis e regulamentos);
- D) Exercer as atividades PESSOALMENTE, inclusive podendo funcionar durante as 24 horas do dia, sendo OBRIGATÓRIO manter a continuidade do atendimento **NÃO SENDO PERMITIDO AUSENTAR-SE NO HORÁRIO COMERCIAL USUAL** do local, salvo autorização expressa, devidamente comprovada, podendo ser penalizado conforme estabelecido na legislação pertinente. Inclusive, se constatado o abandono do equipamento SEM EXERCÍCIO DA ATIVIDADE COMERCIAL AUTORIZADA, poderá ter a autorização cassada e o equipamento retirado da área pública em que estiver fixado sem efetivo exercício comercial;
- E) Manter limpo o local de trabalho e seu entorno, conservando a higiene e a boa aparência das respectivas instalações. Inclusive, instalar coletores de lixo, conforme estabelecido em regulamentação;
- F) Manter o MOBILIÁRIO URBANO em bom estado de conservação e estética;
- G) Atender as normas técnicas emitidas pela ABNT NBR 9050, e alterações posteriores, que versa sobre a acessibilidade, atendendo aos preceitos do desenho universal;
- H) Tratar o público com urbanidade;
- I) Ao ser verificado que o MOBILIÁRIO URBANO faz uso de quaisquer equipamentos elétrico ou à gás, cujo registro será realizado pela Equipe de Vistoria ou pelo próprio interessado, o titular do Alvará no caso de Pessoa física ou o responsável pelo Alvará, no caso de Pessoa Jurídica de caráter individual, ficará responsável por providenciar e manter em dia:
- Laudo de Segurança Técnico quanto aos equipamentos utilizados no interior daquele MOBILIÁRIO URBANO fixo na área pública;
  - Curso de Combate e prevenção à Incêndio (PPCI) válido em nome do responsável;
- J) Ao MOBILIÁRIO URBANO que fizer uso da rede de distribuição elétrica na área pública, é responsável por atender as Normas Técnicas (ABNT) pertinentes às distâncias dessas redes de distribuição ou a parecer técnico emitido pela empresa de distribuição de energia elétrica (CEEE) conforme prevê a Lei 12.779/2020;
- K) Respeitar a vegetação arbórea consolidada;
- L) Ao ser verificado pela Equipe de Vistoria ou por quaisquer denúncias que o MOBILIÁRIO URBANO não está em plenas condições estruturais e técnicas, pode ser pedido Laudo Técnico de Segurança com tal afirmação para AQUELE EQUIPAMENTO na calçada pública naquele local como requisito à concessão/renovação do Alvará;
- M) No caso do uso de MOBILIÁRIO URBANO tipo ESTANDE /BANCA /QUIOSQUE com a atividade de **COMÉRCIO DE PRODUTOS DE CONVENIÊNCIA E BOMBONIERE** (incluindo Jornais, Revistas e congêneres) ou ainda de **ALIMENTAÇÃO e BEBIDAS NÃO PERECÍVEIS:**
- PRODUTOS DE CONVENIÊNCIA, BOMBONIERE e CONGÊNERES: também deverá ser acompanhada da solicitação, descrição dos itens pretendidos para a avaliação (brinquedos, artigos de bazar,...), e se aprovados, deverá ser apresentado Nota Fiscal atual no nome do responsável em quantidade para revenda;
  - ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS NÃO PERECÍVEIS:
    - ALIMENTAÇÃO: deverá vir descrição do tipo de alimentação não perecível, **ou os assemelhados** com interesse em ser comercializada junto com Relatório minucioso a ser encaminhado à SMS detalhando todas as características quanto aos produtos a serem comercializados indicando, que tipo, como e onde serão manipulados, modo de preparo até o comércio, local de aquisição, local de armazenagem, inclusive, se for o caso de compra, incluindo os rótulos e marcas. Indicar como serão comercializados, incluindo fotos dos equipamentos para manutenção/exposição ao comércio e todos os demais detalhes que a Vigilância Sanitária necessita para avaliar tal atividade e comércio de produtos no MOBILIÁRIO URBANO pretendido.

- o Também deverá ser apresentado, tanto do titular como de quaisquer auxiliares cadastrados, Certificados válidos de participação em Curso de Boas Práticas em Manipulação de Alimentos conforme Portaria 78/2009 da Secretaria de Saúde do R.G.S. realizado a partir de 2016 em uma das Instituições homologadas pela SMS/CGS/EVA, com carga horária no mínimo de 16 horas;
  - o É **PROIBIDO** o pré-preparo de alimentos, salvo em caso de os equipamentos de manipulação, cozimento e refrigeração, a matéria-prima e a forma de manipulação serem aprovados pela SMS;
  - BEBIDAS: só é permitido bebidas industrializadas (refrigerantes, sucos e água) individuais (é vedado o comércio desse produto fracionado em via e logradouros públicos) e sem manipulação, pois não é permitido o comércio de perecíveis. Deverá ser apresentado junto à solicitação, Nota Fiscal atual das bebidas a serem comercializadas;
- N) Se inteirar das demais OBRIGAÇÕES e PROIBIÇÕES para o exercício de seu comércio/prestação de serviço com respeito ao estipulado no regramento municipal na área pública;

### **FICA PROIBIDO AO TITULAR DO ALVARÁ:**

- O) Alterar de local o MOBILIÁRIO URBANO autorizado e vistoriado naquele local descrito em seu Alvará, a não ser com autorização expressa da SMDet já com a indicação do novo local autorizado e após autorização da Equipe de Vistoria;
- P) Estacionar veículos destinados ao fornecimento de mercadorias ou insumos no passeio, salvo autorização especial;
- Q) Exercer a atividade autorizada sem uso de uniforme de modelo, padrão e cor aprovados pelo Executivo Municipal, sendo vedado alterá-los;
- R) Impedir ou dificultar o trânsito, a circulação e a mobilidade em rebaixamento do meio-fio, nas vias e nos logradouros públicos;
- S) Permitir que pessoas não cadastradas/autorizadas pela SMDet estejam exercendo o comércio ou prestação de serviço;
- T) Apregoar mercadorias em voz alta ou molestar transeuntes com o oferecimento de mercadorias e serviços;
- U) Vender, expor ou ter em depósito:
  - a) mercadorias estrangeiras com ingresso ilegal no País, produtos com marcas de terceiros não-licenciados, cigarros, medicamentos, facas (e canivetes), réplicas de armas de fogo em tamanho natural, bebidas alcoólicas, produtos inflamáveis, artigos pirotécnicos, telefones celulares;
  - b) mercadorias que não pertençam ao ramo autorizado, ensejando perda imediata do seu alvará, conforme legislação vigente; e
  - c) animais;
- V) Vender, ceder, emprestar ou alugar seu local de comércio ou de prestação de serviços, ensejando perda imediata do Alvará de Localização e Funcionamento, caso comprovado;
- W) Utilizar elementos de mobiliário urbano:
  - a) que não estejam de acordo com os modelos aprovados ou padronizados pelo Executivo Municipal, sendo vedado alterá-los; e
  - b) sem a devida aprovação e vistoria do órgão sanitário competente;

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,

declaro estar ciente das normas e obrigações para concessão de alvará em Elemento de Mobiliário Urbano.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.